

Norma: DECRETO 28052 1988 Data: 04/05/1988 Origem: EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, item X da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.517, de 29 de dezembro de 1987,

#### DECRETA:

- Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras Públicas tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlaras atividades setoriais a cargo do Estado, relativas a saneamento, habitação, obras públicas e desenvolvimento urbano, não compreendidas na área de competência de outros órgãos.
- Art.  $2^{\circ}$  Para consecução de seus objetivos compete à Secretaria de Estado de Obras Públicas:
- I planejar, junto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, as diretrizes fundamentais da política estadual de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico;
- II programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Estado em sua área de competência e participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico;
- III formular e propor planos gerais e regionais anuais e plurianuais, programas e projetos relativos a obras públicas, acompanhar e orientar sua execução;
- IV promover a realização de contrato, convênio, acordo ou ajuste com órgãos ou entidades nacionais e internacionais visando ao desenvolvimento de atividades nas suas áreas de atuação;
- V acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- VI receber e repassar recursos de origem federal, estadual ou municipal e de outras fontes nacionais ou internacionais destinadas a entidades vinculadas;
- VII acompanhar, através de documentos fornecidos pelas entidades vinculadas, a aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza destinadas à implantação ou à expansão de obras ou serviços;
- VIII examinar contratos de financiamento propostos por entidade vinculada;
- IX articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Estadual para elaboração de programas e projetos relacionados com as respectivas áreas de atuação.



- Art.  $3^{\circ}$  A Secretaria de Estado de Obras Públicas tem a seguinte estrutura orgânica:
  - I Gabinete;
  - II Superintendência de Planejamento e Coordenação SPC/Obras;
    - II a) Centro de Planejamento
    - II b) Centro de Orçamento
    - II c) Centro de Modernização Administrativa
    - II d) Centro de Estatística e Informações
  - III Superintendência de Obras e Habitação
    - III a) Diretoria de Estudos Técnicos
    - III b) Diretoria de Saneamento e Obras Hídricas
    - III c) Diretoria de Habitação e Prédios Escolares
    - III d) Diretoria de Obras Especiais
  - IV Superintendência Administrativa SAD/Obras
    - IV a) Diretoria de Pessoal
    - IV b) Diretoria de Material e Patrimônio
    - IV c) Diretoria de Comunicação, Transportes e Serviços Gerais
  - V Superintendência de Finanças SF/Obras
    - V a) Diretoria de Contabilidade
    - V b) Diretoria de Administração Financeira
    - V c) Diretoria de Revisão e Tomada de Contas

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas mencionadas neste artigo constam dos Anexos de I a XIX, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

- Art. 4° Vinculam-se à Secretaria de Estado de Obras Públicas:
- I Departamento Estadual de Obras Públicas DEOP;
- II Companhia de Habitação de Minas Gerais COHAB;
- III Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA.
- Art.  $5^{\circ}$  O Secretário de Estado de Obras Públicas deverá fixar por meio de Resolução:



- I as normas e instruções complementares, bem como os prazos e providências administrativas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto;
- II a especificação, para fins administrativos, das atividades decorrentes da competência das unidades administrativas;
  - III as atribuições gerais dos cargos em comissão;
- IV os critérios para a movimentação de pessoal lotado na Secretaria;
- $\mbox{\tt V}$  outras atribuições às unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas.
  - Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de maio de 1988.

Newton Cardoso - Governador do Estado

ANEXO I DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Gabinete
- 2. CÓDIGO: 08121-211-0002-04077
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: assistir diretamente o Secretário e Secretário-Adjunto no desempenho de suas funções.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário e ao Secretário-Adjunto;
- II coordenar e exercer atividades de comunicação, divulgação e propaganda;
- III supervisionar as relações públicas e promoções sociais, no âmbito da Secretaria;
- IV encarregar-se do relacionamento da Secretaria com a Assembléia Legislativa do Estado e com órgãos do Poder Executivo;
- V atender o público que demanda o Gabinete, selecionar os assuntos a serem encaminhados ao Secretário e dar o encaminhamento devido aos demais;



- VI examinar o expediente a ser submetido ao Secretário, instruindo-o no que couber;
- VII manter o Secretário e o Secretário-Adjunto informados sobre assunto de interesse da Secretaria;
  - VIII exercer atividades correlatas, que lhe forem delegadas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Secretário de Estado de Obras Públicas
    - b) técnica: Secretário de Estado de Obras Públicas
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: primeiro
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: básica
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de assessoramento.

#### ANEXO II DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Superintendência de Planejamento e Coordenação
- 2. CÓDIGO: 08121-111-0003-04077
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: Coordenar a formulação e a operacionalização da política de obras.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I Coordenar o planejamento global das atividades da Secretaria, visando assegurar a eficácia de sua ação;
- II acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ação de órgãos e entidades integrantes da área de atuação da Secretaria;
- III promover o desenvolvimento organizacional da Secretaria, propondo projetos e ações de organização e de modernização administrativa e acompanhando sua implantação;
- IV coordenar a elaboração e acompanhar a implantação de planos, programas e projetos;
- V programar, acompanhar e avaliar a execução orçamentáriofinanceira, no âmbito da Secretaria;
- VI assistir tecnicamente o Secretário, o Secretário-Adjunto e as unidades administrativas da Secretaria, na área de sua atuação;
  - VII elaborar, compatibilizar e divulgar relatórios;



- VIII formular planos de informática, bem como coordenar e acompanhar a implantação de processamento de dados;
- IX manter permanente intercâmbio com as unidades administrativas, órgãos ou entidades que atuem na mesma área;
  - X exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Secretário
- b) técnica: unidade central de planejamento, orçamento e modernização administrativa
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: primeiro
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: básica
- 9. OBSERVAÇÃO: área de planejamento, coordenação e assessoramento técnico.

ANEXO III DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Centro de Planejamento
- 2. CÓDIGO: 08121-422-004-04078
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: Coordenar o planejamento global da Secretaria, visando assegurar a eficácia de sua ação.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I formular e coordenar a implementação da política de ação, na área de atuação da Secretaria;
- II acompanhar e avaliar o desempenho da Secretaria, tendo em vista a programação estabelecida;
- III propor política de ação gerencial para a área de atuação da Secretaria;
- IV elaborar o Plano de Ação da Secretaria, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
  - V coordenar a elaboração de planos, programas e projetos;
- VI desenvolver e implantar sistema de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;



- VII desenvolver estudos e análises sobre a realidade sócioeconômica, de forma a subsidiar as atividades da Superintendência;
- VIII proceder a estudos e emitir parecer sobre assuntos inerentes a sua área de atuação;
  - IX exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
- a) administrativa: Superintendência de Planejamento e Coordenação
  - b) técnica: Superintendência de Planejamento e Coordenação
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: área de planejamento, coordenação e assessoramento técnico.

ANEXO IV DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Centro de Orçamento
- 2. CÓDIGO: 08121-422-005-04079
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: programar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria.
  - 4. COMPETÊNCIA:
  - I promover a elaboração de propostas de orçamento anual;
- II dirigir e coordenar a negociação de recursos para a implantação, manutenção, adequação e ampliação dos programas, dos projetos e das atividades;
- III dirigir e coordenar o processo de liberação de recursos, visando adequar a programação à disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV analisar, encaminhar e acompanhar a tramitação de solicitação de créditos adicionais;
- V propor remanejamento de recursos a fim de adequar o processo de execução orçamentária às necessidades da Secretaria;



- VI elaborar levantamento da situação orçamentária e financeira tendo em vista a captação de recursos necessários aos objetivos da Secretaria;
  - VII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
- a) administrativa: Superintendência de Planejamento e Coordenação
  - b) técnica: Superintendência de Planejamento e Coordenação
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: área de planejamento, coordenação e assessoramento técnico.

ANEXO V DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Centro de Modernização Administrativa
- 2. CÓDIGO: 08121-422-006-04080
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: promover o desenvolvimento organizacional da Secretaria, propondo projetos e ações de organização e de modernização administrativa.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I elaborar diagnósticos, institucional e funcional, tendo em vista a conjuntura, as características do órgão e a adequação das unidades às funções, para detectar necessidade ou disfunção;
- II acompanhar a dinâmica de atuação da Secretaria e propor mudanças necessárias à correção das deficiências verificadas;
- III compatibilizar a política de administração de recursos humanos com a de desenvolvimento organizacional;
- IV definir normas de racionalização de trabalho e zelar pela sua observância;
- ${\tt V}$  implantar sistemas de informações gerenciais e acompanhar sua operacionalização;
- VI participar da elaboração de projetos de microfilmagem, mecanização e processamento de dados e informações;



VII - acompanhar e avaliar normas e padrões técnico-administrativos;

VIII - exercer atividades correlatas.

- 5. SUBORDINAÇÃO:
- a) administrativa: Superintendência de Planejamento e Coordenação
  - b) técnica: Superintendência de Planejamento e Coordenação
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: área de planejamento, coordenação e assessoramento técnico.

ANEXO VI DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Centro de Estatística e Informações
- 2. CÓDIGO: 08121-422-0007-04081
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: coordenar, supervisionar e controlar as atividades de estatística da Secretaria e propor medidas de padronização das informações das entidades vinculadas.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I atender as necessidades de informações das unidades administrativas da Secretaria;
- II sistematizar a seleção e a guarda de documentos técnicos da Secretaria;
- III coordenar o levantamento de documentação e informações das unidades administrativas da Secretaria e das entidades vinculadas;
- IV divulgar as informações sistematizadas, bem como manter contatos e intercâmbio com órgãos ou entidades congêneres;
- ${\tt V}$  manter atualizadas as informações relativas as atividades finalísticas das entidades vinculadas.
  - 5.SUBORDINAÇÃO:
- a) administrativa: Superintendência de Planejamento e Coordenação



- b) técnica: Superintendência de Planejamento e Coordenação
- 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
- 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
- 8. ESTRUTURA: complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: área de planejamento e assessoramento.

ANEXO VII DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Superintendência de Obras e Habitação
- 2. CÓDIGO: 08121-111-0008-04082
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Estado.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I proceder à análise de processos e documentos avulsos, visando a programação de obras;
- II participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento;
- III articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Estadual, para a elaboração de programas e projetos relacionados com a respectiva área de atuação;
- IV acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V acompanhar, por meio de documentos fornecidos pelas entidades vinculadas, a aplicação de recursos financeiros de quaisquer natureza, destinados à implantação ou à expansão de obras ou serviços;
- VI dar parecer técnico sobre as alterações a serem introduzidas em obras em andamento;
- VII fiscalizar a aplicação de recursos do Programa de Ajuda Financeira;
- VIII prestar assessoramento às diversas unidades administrativas, em assuntos de sua competência;
- IX promover a participação de elementos técnicos e administrativos em Conselhos, Comissões, Congressos, Seminários, Encontros e Estágios que visem a atualização de conhecimentos, aperfeiçoamento técnico e a integração setorial e regional;



- X encaminhar à SPC/Obras dados necessários à programação geral de obras e à elaboração de relatórios de atividades da Secretaria;
  - XI exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Secretário de Estado de Obras Públicas
    - b) técnica: Secretário de Estado de Obras Públicas
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: primeiro
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: básica
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO VIII DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Estudos Técnicos
  - 2. CÓDIGO: 08121-122-0009-04083
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir e coordenar estudos e levantamentos necessários à programação de obras.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I analisar processos, documentos e informações referentes às suas atribuições e emitir parecer sobre os mesmos;
- II proceder ao exame de projetos de prédios públicos, viários, de desenvolvimento urbano e demais projetos avulsos, visando à programação de obras que lhe forem encaminhadas;
- III elaborar instruções técnicas a serem observadas na escolha e levantamentos de terrenos para construção de prédios públicos, de locais para construção de obras de arte e outras;
- IV determinar viagens de pessoal, necessárias à execução de trabalhos externos, bem como solicitar os recursos relativos ao desempenho de suas tarefas;
- V instalar comissões técnicas para desenvolvimento de estudos relativos à coleta de dados, à escolha e ao levantamento de locais destinados à implantação de obras, obedecidas as instruções técnicas próprias;
- VI dirigir e coordenar estudos e levantamentos que possibilitem a elaboração de pareceres referentes a reparos, ampliação e recuperação de próprios estaduais e outros;



- VII promover levantamento de dados, inclusive detalhes métricos, relativos a avarias sofridas por próprios estaduais ou outros, provocadas por intempéries ou não, bem como apresentar parecer conclusivo sobre as providências a serem tomadas;
- VIII coordenar atividades de vistoria de obras públicas, com o objetivo de conhecer o seu estado de conservação e a necessidade de melhoramentos e reparos;
- IX avaliar projetos de prédios públicos, viários, de urbanismo e outros;
- X promover a inscrição de terrenos e prédios junto aos órgãos responsáveis;
- XI manter atualizado arquivo técnico dos projetos de prédios públicos, de obras de arte e outros;
  - XII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Obras e Habitação
    - b) técnica: Superintendência de Obras e Habitação
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO IX DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Saneamento e Obras Hídricas
- 2. CÓDIGO: 08121-122-0010-04084
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de execução de obras nas áreas de saneamento e obras hídricas.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I participar da elaboração de estudos preliminares, planos, programas e projetos de execução de obras de saneamento e hídricas, a cargo das entidades vinculadas;
- II coordenar a elaboração de projetos a serem executados por terceiros, bem como providenciar os elementos necessários à sua efetivação;



- III participar da elaboração de projetos necessários à obtenção de recursos financeiros a serem aplicados nas áreas de saneamento e de obras hídricas;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos financeiros mediante a análise de documentos fornecidos pelas entidades vinculadas, bem como a execução física das respectivas obras;
- ${\tt V}$  emitir parecer sobre pagamentos referentes a obras ou serviços especiais;
- VI emitir parecer técnico e examinar processo sobre alteração a ser introduzida em obras em andamento, bem como sobre acréscimo ou reajustamentos de custos de obras;
  - VII exercer a fiscalização sobre o Programa de Ajuda Financeira;
  - VIII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Obras e Habitação;
    - b) técnica: Superintendência de Obras e Habitação.
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução.

#### ANEXO X DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Habitação e de Prédios Escolares
- 2. CÓDIGO: 082121-122-0011-04085
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de execução de obras nas áreas de habitação e de prédios escolares.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I participar da elaboração de estudos preliminares, planos, programas e projetos de execução de obras de habitação e de prédios escolares a cargo das entidades vinculadas;
- II coordenar a elaboração de projetos a serem executados por terceiros, bem como providenciar os elementos necessários à sua efetivação;



- III participar da elaboração de projetos necessários à obtenção de recursos financeiros a serem aplicados nas áreas de habitação e de prédios escolares;
- IV participar da elaboração de normas e padrões técnicos para construção de habitações populares e de prédios escolares;
- V emitir parecer sobre pagamentos referentes a obras ou serviços especiais;
- VI acompanhar a aplicação dos recursos financeiros mediante a análise de documentos fornecidos pelas entidades vinculadas, bem como a execução física das respectivas obras;
- VII emitir parecer técnico e examinar processo sobre alteração a ser introduzida em obras em andamento, bem como sobre acréscimo ou reajustamento de custos de obras;
  - VIII exercer fiscalização sobre o Programa de Ajuda Financeira;
  - IX exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Obras e Habitação
    - b) técnica: Superintendência de Obras e Habitação
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução.

ANEXO XI DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Obras Especiais
- 2. CÓDIGO: 08121-122-0012-04086
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de execução de obras especiais e de desenvolvimento urbano.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I participar da elaboração de estudos preliminares, planos, programas e projetos de execução de obras especiais e de desenvolvimento urbano a cargo das entidades vinculadas;



- II coordenar a elaboração de projetos a serem executados por terceiros, bem como providenciar os elementos necessários à sua efetivação;
- III participar da elaboração de projetos necessários à obtenção de recursos financeiros a serem aplicados em obras especiais e de desenvolvimento urbano;
- IV acompanhar a aplicação de recursos financeiros de qualquer origem, mediante a análise de documentos fornecidos pelas entidades vinculadas, bem como a execução física das respectivas obras;
- V emitir parecer sobre pagamentos referentes a obras ou serviços especiais;
- VI emitir parecer técnico e examinar processo sobre alteração a ser introduzida em obras em andamento, bem como sobre o acréscimo ou reajustamento de custo de obras;
  - VII exercer a fiscalização sobre o Programa de Ajuda Financeira;
  - VIII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Obras e Habitação
    - b) técnica: Superintendência de Obras e Habitação
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XII DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- (a que se refere o parágrafo único do art. 3°)
  - 1. DENOMINAÇÃO: Superintendência Administrativa SAD/Obras
  - 2. CÓDIGO: 08121-111-0013-04087
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades administrativas da Secretaria, observadas as diretrizes fixadas pela unidade central do Sistema de Recursos Humanos e Administração.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal;



- II coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades
  relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;
- III coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades
  relativas à administração de material;
- IV coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas a administração de bens imóveis;
- V coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades de transporte;
- VI coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades de documentação, de comunicação e de serviços gerais, oferecendo suporte administrativo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- VII acompanhar e controlar as atividades de manutenção de bens, equipamentos e serviços;
- VIII elaborar relatórios gerenciais para subsídios na avaliação da política administrativa da Secretaria;
- IX elaborar normas complementares necessárias à proposição e execução de metas, em sua área de competência;
- X propor projetos necessários ao aprimoramento das rotinas na área de sua atuação;
- XI oferecer subsídios técnicos necessários à proposição ao acompanhamento de atos ou instrumentos jurídicos;
- XII manter permanente intercâmbio com entidades, órgãos ou unidades administrativas, que atuem na sua área;
- XIII promover estudos e pesquisas, bem como emitir parecer, na área de sua atuação;
  - XIV exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Secretário de Estado de Obras Públicas
- b) técnica: unidade central do Sistema de Recursos Humanos e Administração
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: primeiro
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: básica
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XIII DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988



- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Pessoal
- 2. CÓDIGO: 08121-122-0014-04088
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir, coordenar e executar as atividades relativas à administração de recursos humanos.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I propor políticas e diretrizes que visem a administração de recursos humanos;
- II gerir as atividades inerentes a administração de pessoal e orientar o servidor quanto a seus direitos e deveres;
- III promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria e a valorização do servidor;
- IV propor programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos, em articulação com a Superintendência de Planejamento e Coordenação;
- V organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores da Secretaria;
- VI constituir e manter o Cadastro de Pessoal, reunindo informações curriculares dos servidores destinadas ao atendimento de demanda por habilitação específica;
- VII controlar a movimentação de pessoal lotado na Secretaria, mantendo quadros atualizados, global e por unidades;
- VIII propor a contratação de serviços de terceiros e exercer seu acompanhamento e controle;
- IX supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração da frequência, e manter registro atualizado do tempo de serviço do servidor;
- X implantar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho funcional do servidor;
  - XI promover a integração sócio-funcional do servidor;
  - XII subsidiar processo de recrutamento e seleção do servidor;
- XIII preparar atos administrativos referentes a administração de pessoal;
  - XIV propor abertura de inquérito administrativo;
  - XV exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:



- a) administrativa: Superintendência Administrativa
- b) técnica: Superintendência Administrativa
- 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
- 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
- 8. ESTRUTURA: complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XIV DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Material e Patrimônio
- 2. CÓDIGO: 08121-122-0015-04089
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir, coordenar e executar as atividades de administração de material e de bens imóveis.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I dirigir, coordenar e executar atividades de padronização, aquisição, estocagem, movimentação e utilização de material;
- II preparar processos de licitação para aquisição de material de consumo;
- III instruir e encaminhar processos de aquisição de equipamentos
  e material permanente;
- IV promover reformas, ampliações e construções em imóveis ocupados pela Secretaria;
- V manter arquivo ativo de documentação relativa aos bens imóveis da Secretaria;
- VI preparar expedientes e acompanhar a execução de atos jurídicos relativos à prestação de serviços, aquisição, locação ou cessão de imóveis de interesse da Secretaria;
- VII promover reparos e zelar pela conservação e consertos urgentes;
  - VIII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência Administrativa
    - b) técnica: Superintendência Administrativa



- 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
- 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
- 8. ESTRUTURA: complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XV DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Comunicação, Transporte e Serviços Gerais
  - 2. CÓDIGO: 08121-122-0016-04090
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir, coordenar e executar atividades de documentação, de comunicação, de transporte e serviços gerais.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I controlar o recebimento, distribuição e expedição de documentos, processos e papéis, informando sobre sua tramitação interna ou remessa externa;
- II implantar e manter sistemas de arquivamento de processos, documentos e papéis;
- III coordenar as atividades de processamento técnico, armazenamento e difusão do acervo de documentos da Secretaria;
- IV dirigir e coordenar a operação das estações de telefonia, telex e de outros meios de comunicação;
  - V orientar e controlar as atividades de impressão e reprografia;
- VI dirigir e coordenar as atividades de programação de transporte e de tráfego, no âmbito da Secretaria;
- VII preparar expediente de credenciamento de servidor para condução de veículos oficiais;
  - VIII coordenar, controlar e orientar o trabalho do motorista;
- IX preparar e controlar os expedientes relativos ao fornecimento de diárias, passagens e prestação de contas;
- X estabelecer o dimensionamento e a composição de frota de veículos da Secretaria;
- XI controlar a frota de veículos oficiais, sob sua responsabilidade e promover a sua manutenção e guarda;



- XII controlar a movimentação, o desempenho e o consumo dos veículos;
- XIII dirigir, orientar e fazer executar atividades de vigilância, portaria, copa, alimentação e zeladoria;
- XIV oferecer suporte administrativo complementar ao oferecido por outras unidades, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- XV zelar pela higiene e limpeza das dependências, do mobiliário e dos equipamentos;
  - XVI apresentar relatórios pertinentes à sua área de atuação;
  - XVII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência Administrativa
    - b) técnica: Superintendência Administrativa
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XVI DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- (a que se refere o parágrafo único do art. 3°)
  - 1. DENOMINAÇÃO: Superintendência de Finanças SF/Obras
  - 2. CÓDIGO: 08121-122-0017-04091
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas à administração financeira, à contabilidade e ao controle financeiro interno, da Secretaria, observadas as diretrizes fixadas pela unidade central do Sistema Estadual de Finanças.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I dirigir, executar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira;
- II dirigir, executar e controlar a contabilidade, a tomada e a prestação de contas;
- III dirigir e executar atividades de controle interno, nas áreas financeira, contábil, orçamentária e patrimonial;



- IV acompanhar a execução financeira de atos jurídicos praticados pela Secretaria, controlando e avaliando seu cumprimento;
- V encaminhar à Superintendência de Planejamento e Coordenação, mensalmente, informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária, por programas, projetos e atividades;
- VI elaborar, juntamente com a Superintendência de Planejamento e Coordenação, o Cronograma de Desembolso;
- VII elaborar normas complementares necessárias à proposição e à execução de metas, em sua área de competência;
- VIII fornecer às unidades competentes subsídios para elaboração de programa ou estudo, e produção de relatórios de execução;
- IX receber e repassar recursos de origem federal, estadual ou municipal, e de outras fontes nacionais ou internacionais, destinadas a entidades vinculadas;
- X acompanhar a aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza destinados à implantação ou à expansão de obras ou serviços, por meio de documentos fornecidos pelas entidades vinculadas;
- XI prestar assistência às unidades administrativas, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XII manter intercâmbio com unidade, órgão ou entidade que atuem na sua área;
  - XIII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Secretário de Estado de Obras Públicas
    - b) técnica: unidade central do Sistema Estadual de Finanças
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: primeiro
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: básica
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução.

ANEXO XVII DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- (a que se refere o parágrafo único do art. 3°)
  - 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Contabilidade
  - 2. CÓDIGO: 08121-122-0018-04092



- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir, executar e controlar a contabilidade, a tomada e a prestação de contas.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I promover a realização dos serviços de contabilidade, analisando e registrando os fatos contábeis;
- II administrar as atividades de contabilidade e controle de convênios dos quais participa a Secretaria;
- III coordenar a elaboração da contabilidade analítica, observando o Plano de Contas;
- IV encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários para a realização da contabilidade sintética do Estado;
- V verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis;
- VI promover a elaboração mensal, dos balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial e, anual, do balanço da Secretaria;
  - VII exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Finanças
    - b) técnica: Superintendência de Finanças
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XVIII DO DECRETO Nº 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Administração Financeira
- 2. CÓDIGO: 08121-122-0019-04093
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir, executar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I dirigir e executar as atividades relativas ao controle financeiro da execução orçamentária;



- II dirigir e coordenar o processo de liberação de recursos, visando adequar a programação à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III compatibilizar o cronograma físico-financeiro das unidades
  administrativas com a disponibilidade orçamentária;
- IV estudar e propor as suplementações de recursos orçamentários e as alterações de consignação de despesas;
- V exercer o controle da emissão de empenhos, processando a liquidação da despesa da Secretaria;
- VI registrar créditos orçamentários e adicionais, e manter atualizados os saldos disponíveis de recursos financeiros;
- VII supervisionar e executar as atividades de preparação de processo para pagamento e verificar sua conformidade com as normas legais;
  - VIII supervisionar e efetuar pagamentos de despesas;
- IX promover a movimentação e o controle de contas e fundos bancários;
- X supervisionar e executar as atividades de recebimento e controle de depósito, fiança, caução e outros recolhimentos atribuídos à Secretaria;
  - XI elaborar relatórios de execução financeira;
- XII exercer a fiscalização e o controle das unidades do ponto de vista da legalidade e da regularidade dos atos de despesa;
- XIII supervisionar as atividades relativas a empenho, adiantamento, ressarcimento, processo de despesas e prestação de contas, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV verificar a eficácia e a exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- XV fiscalizar a aplicação de normas de controle interno e o cumprimento da legislação;
  - XVI exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Finanças
    - b) técnica: Superintendência de Finanças
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: complementar



9. OBSERVAÇÃO: área de execução

ANEXO XIX DO DECRETO N° 28.052, DE 4 DE MAIO DE 1988

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Revisão e Tomada de Contas
- 2. CÓDIGO: 08121-122-0020-04094
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: dirigir e executar atividades de controle interno, nas áreas financeira, contábil, orçamentária e patrimonial.
  - 4. COMPETÊNCIA:
- I exercer a fiscalização e o controle do ponto de vista da legalidade e da regularidade dos atos de receita e de despesa;
- II verificar a eficácia e a exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- III fiscalizar a aplicação das normas de controle interno e o cumprimento da legislação;
- IV verificar a eficácia e a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis;
- V observar a probidade da guarda e aplicação de dinheiro e valores em geral e de outros bens confiados à Secretaria;
- VI orientar e prestar assistência técnica à execução de programas, projetos e atividades em sua área de competência;
- VII preparar as bases técnicas para a proposição, negociação e acompanhamento de convênios, acordos e ajustes com entidades e órgãos públicos, necessários ao cumprimento dos objetivos da Superintendência;
  - VIII promover a tomada de contas no âmbito da Secretaria;
  - IX exercer atividades correlatas.
  - 5. SUBORDINAÇÃO:
    - a) administrativa: Superintendência de Finanças
    - b) técnica: Superintendência de Finanças
  - 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: segundo
  - 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: permanente
  - 8. ESTRUTURA: básica
  - 9. OBSERVAÇÃO: área de execução.



OBSERVAÇÃO: Texto retificado conforme publicação em 26-8-1988, na página 1, coluna 1, do MGEX.